

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto nº 7.471, de 29 de agosto de 2.023**

*(Dispõe sobre reorganização dos membros da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica para avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de reorganização do sistema de avaliação de desempenho, previsto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reorganizada, na forma abaixo, a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, nos termos do artigo 18, da lei Complementar nº 216/2016:

#### **Presidente:**

Selma Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação

#### **Membros:**

Divina Bernete Ortiz Dias

Elisângela Maciel Rocha

Takeo Nishihara

Valdirene Rosa de Campos

Valdeir Rosendo

**§1º** - Os procedimentos relativos às Avaliações Especiais de Desempenho dos profissionais de Educação Básica serão acompanhados pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, observando as normas vigentes.

**§2º** - Os trabalhos da Comissão serão secretariados (apoio administrativo e de expediente) em todo o processo do Sistema de Avaliação de Desempenho: Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho pelos servidores: Ada Caroline Ribeiro Celestino Batista, Douglas Silva de Carvalho, Flávia Anacleto Costa, Maria Júlia Leite dos Santos, Jaqueline Fernandes Moraes de Oliveira e Keli de Oliveira Moreira.

**Art. 2º.** Os membros da presente Comissão ficarão responsáveis pelos trabalhos e competências descritas no parágrafo 3º, do artigo 18, da lei Complementar nº 216, de 3 de maio de 2016, em sendo o caso de providências da reorganização e procedimentos necessários do sistema de avaliação desempenho.

**Art. 3º.** As reuniões da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica deverão ocorrer a cada 60 dias, devendo os atos e a presença dos membros serem

registrados em ata própria.

**Art. 4º.** A ausência injustificada em três reuniões consecutivas acarretará desligamento automático, devendo ser indicado, pelo secretário da pasta, outro servidor para a substituição.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, neste ato, revogado o Decreto nº 7442, de 10 de agosto de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de agosto de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de internação médica especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Associação Beneficente Espírita de Garça

Empenho(s): 17184/2023

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 01 de setembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa prestadora de serviços médicos de Clínico Geral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 16573/2023

Valor: R\$ 2.850,00

Avaré, 01 de setembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para pavimentação asfáltica da Rua Milão.

Fornecedor: TMK Engenharia S.A.

Empenho(s): 15373/2022

Valor: R\$ 9.618,59

Avaré, 01 de setembro de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de extração, manutenção e instalação de bomba d'água e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção na EMEB "Maneco Dionísio".

Fornecedor: Eletrotécnica Trombeta Ltda. ME

Empenho(s): 16515,13250/2023

Valor: R\$ 260,00

Avaré, 01 de setembro de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para gerenciamento dos Atos Legais do Município.

Fornecedor: Liz Serviços Online Ltda.

Empenho(s): 9167/2023

Valor: R\$ 11.100,00

Avaré, 01 de setembro de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528/2022,1062,4799,5279/2023

Valor: R\$ 12.916,64

Avaré, 01 de setembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 9070/2023

Valor: R\$ 5.530,00

Avaré, 01 de setembro de 2.023

Thais Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em eventos realizados pela Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 13772/2023

Valor: R\$ 500,00

Avaré, 01 de setembro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 13453/2023

Valor: R\$ 8.784,72

Avaré, 01 de setembro de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Merenda Escolar.

Fornecedor: W & C Alimentos Eireli



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1713

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Empenho(s): 9125,9127,9316,11372/2023

Valor: R\$ 46.162,63

Avaré, 01 de setembro de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

---

## Outros Atos



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### PROCESSO/EXPEDIENTE 506/2023

**Interessado : CARMEN REISDOERFER**

**Assunto : Postergação de posse/exercício**

Analisando o processo acima e os demais anexados;

Analisando a manifestação da Supervisora do DRHGP exarada nas páginas 02;

**Considerando** atidão no exame médico admissional em 06/07/2023

**Considerando** que a interessada encontra-se em licença maternidade pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Boituva até 30/11/2023;

**Considerando** o § 2º do art. 40 da Lei 315/95;

§ 2º- A contagem do prazo que refere este artigo poderá ser suspensa até no máximo de cento e vinte dias a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

**Considerando** os parágrafos do art. 66 da Lei 2146/2017;

§ 1º- O prazo para a posse poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que ficar demonstrado que o candidato está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

**Considerando** que a concessão do benefício da licença maternidade à candidata, no intuito precípua de resguardar sua condição e de seu filho, não pode obstar o direito à nomeação da mãe no cargo público sob pena de esvaziar o cunho protetivo e garantidor da norma constitucional.

Nesse caso deve ser aplicada, por analogia, a situação das candidatas aprovadas em concurso que estejam na fruição da licença maternidade, já que somente com o advento da posse é que estas podem ser tratadas, efetivamente, como servidores públicos, fazendo jus ao afastamento em decorrência da citada licença, conforme previsão legal.

Diante do exposto, a Administração Pública, nesse ínterim, não pode impedir o acesso da mãe ao cargo público pelo fato desta estar em gozo da licença maternidade, sendo certo que tal situação é causa de impedimento para imediata posse da candidata, razão pela qual esta deve ser postergada para o término desse período especial, cuja fruição iniciou-se em 03/06/2023, em conformidade com art. 40, Lei 315/95 e art. 66 da Lei 2146/17. Esgotado o prazo da licença maternidade, a candidata deverá de imediato a efetivar a sua posse no cargo público de Diretor de Unidade Educacional.

**Considerando** as disposições legais previstas na Lei nº 315/95 e Lei 2146/2017

**DEFIRO** em condição resolutiva a postergação da posse, até o final da licença maternidade, em 29/11/2023, nos termos do §1º, Artigo 66, Lei 2.146/2017.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 31 dias do mês de Agosto de 2023.



RONALDO ADÃO GUARDIANO  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Despacho Decisório

**Interessado : Carolina Costa Campos**

**Assunto: Acumulação de cargo publico**

**Data : 30/08/2023**

Considerando as disposições contidas no LM 315/1995, artigos 46 a 119<sup>1</sup>,

Considerando as informações contidas na declaração do (a) interessado (a) de fls.05, para fins de acumulação de cargos públicos,

Considerando análise jurídica de fls 07 a 10, expede-se o seguinte despacho decisório:

Acolho a manifestação de fls 07 a 10, concluindo que **CAROLINA COSTA CAMPOS**, exercente do cargo de **Fonoaudiólogo na Santa Casa de Misericórdia de Avaré**, em conformidade com declaração de fls.05, **sendo impossível ocupar cargo público de Fonoaudiólogo na Prefeitura da Estância Turística de Avaré**, havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, considerando a incompatibilidade de horário, conforme Informações de fls. 06

### DECISÃO : ACUMULO ILEGAL

Notifique-se o candidato para no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, exercer seu direito de opção pelo cargo de Fonoaudiólogo na Prefeitura da Estância Turística de Avaré e o/ou cargo de Fonoaudiólogo, o qual exerce junto a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, comprovando dentro deste prazo a apresentação dos documentos pertinentes (exoneração/dispensa)..

PUBLIQUE-SE.



Ronaldo Adão Guardianio  
Secretário Municipal da Administração

<sup>1</sup>Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Pública

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

III - a de dois cargos privativos de Médico. (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horário.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Despacho Decisório

**Interessado : Leticia Oliveira dos Reis**

**Assunto: Acumulação de cargo publico**

**Data : 28/08/2023**

Considerando as disposições contidas no LM 315/1995, artigos 46 a 119<sup>1</sup>,

Considerando as informações contidas na declaração do (a) interessado (a) de fls.05, para fins de acumulação de cargos públicos,

Considerando análise jurídica de fls 07 a 10, expede-se o seguinte despacho decisório:

Acolho a manifestação de fls 07 a 10, concluindo que **LETÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, exercente do cargo de **Fonoaudiólogo no AME DE AVARÉ**, em conformidade com declaração de fls.05, **sendo impossível ocupar cargo público de Fonoaudiólogo na Prefeitura da Estância Turística de Avaré**, havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação, considerando a incompatibilidade de horário, conforme Informações de fls. 06

### DECISÃO : ACUMULO ILEGAL

Notifique-se o candidato para no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, exercer seu direito de opção pelo cargo de Fonoaudiólogo na Prefeitura da Estância Turística de Avaré e o/ou cargo de Fonoaudiólogo, o qual exerce junto a AME de Avaré, comprovando dentro deste prazo a apresentação dos documentos pertinentes (exoneração/dispensa)..

PUBLIQUE-SE.

  
Ronaldo Adão Guardiano  
Secretário Municipal da Administração

<sup>1</sup>Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Pública

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

III - a de dois cargos privativos de Médico. (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horário.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Secretaria Municipal de Administração

### Despacho – Indeferimento/autorização de nomeação/posse/exercício

Edital de Convocação :052/2023 – publicação 24/02/2023

Interessado : **MARILENA APARECIDA DE MORAES**

Cargo: Monitor

Examinando os autos, verificamos com base no resultado conclusivo do ASO- Atestado de saúde ocupacional, “Inapto para as funções do cargo” expedido em 14/08/2023.

**Indefiro** autorização de nomeação/posse/exercício, smj, face óbice as regras do Edital do Concurso Público 001/2018, da Prefeitura do Município da Estância Turística de Avaré, Artigo nº 38 da Lei nº 315/95 e Artigo 61 -§ 1º da Lei nº 2146/2017.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Proceda-se convocação do próximo classificado.

Estância Turística de Avaré, aos 31 de Agosto de 2023.



Ronaldo Adão Guardiano  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 1/2  
Data: 31/08/2023  
Hora: 13:05:42  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 09/10/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
BEM6D00	R000026766	20/06/2023	745-5 0	130,16
BEM6D00	R000026839	21/06/2023	746-3 0	195,23
BEM6D00	R000026948	22/06/2023	747-1 0	880,41
BEM6D00	R000027014	23/06/2023	745-5 0	130,16
FFU4B64	R000027203	27/06/2023	745-5 0	130,16
DTQ2798	R000027216	27/06/2023	745-5 0	130,16
FFF9H36	R000027591	03/07/2023	745-5 0	130,16
CTU7657	R000027597	04/07/2023	745-5 0	130,16
FNL6A05	R000027700	05/07/2023	745-5 0	130,16
FSD8B63	R000027931	09/07/2023	745-5 0	130,16
FXC4830	R000027932	09/07/2023	745-5 0	130,16
DUI6D77	R000027978	10/07/2023	745-5 0	130,16
BRY1D62	R000028019	11/07/2023	745-5 0	130,16
FJB4E56	R000028241	15/07/2023	745-5 0	130,16
FBZ7B23	R000028308	15/07/2023	745-5 0	130,16
GGZ3166	26N43010918	17/07/2023	500-2 0	260,32
FOT0F63	26N43010927	17/07/2023	500-2 0	390,46
EBG0J81	26N43010934	17/07/2023	500-2 0	260,32
FYF8006	R000028554	20/07/2023	745-5 0	130,16
FCZ2G51	26N43010984	24/07/2023	500-2 0	260,32
DUT2113	X043048699	26/07/2023	554-1 2	195,23
BSW5688	R000029133	31/07/2023	747-1 0	880,41
BIQ2956	R000029142	01/08/2023	746-3 0	195,23
FBL3257	R000029155	01/08/2023	745-5 0	130,16
BIT2742	R000029176	01/08/2023	745-5 0	130,16
DYG1986	R000029180	01/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000029185	01/08/2023	746-3 0	195,23
LNQ6157	R000029192	02/08/2023	745-5 0	130,16
FFM2400	R000029262	03/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000029280	03/08/2023	747-1 0	880,41
DZZ0520	R000029281	03/08/2023	745-5 0	130,16
BZR7116	X043048802	03/08/2023	554-1 2	195,23
BSW5688	R000029290	04/08/2023	746-3 0	195,23
FSX4359	R000029313	04/08/2023	746-3 0	195,23
BSW5688	R000029323	04/08/2023	745-5 0	130,16
CEG7E69	R000029350	04/08/2023	745-5 0	130,16
DDT2D93	X043048830	04/08/2023	554-1 2	195,23
GIO5987	R000029366	05/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000029400	05/08/2023	745-5 0	130,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 2/2  
Data: 31/08/2023  
Hora: 13:05:42  
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
CVW7D55	R000029460	07/08/2023	745-5 0	130,16
QIF3H02	C0000040245	07/08/2023	555-0 0	130,16
GGV2D78	X043048880	08/08/2023	554-1 2	195,23
BYR3866	R000029542	09/08/2023	745-5 0	130,16
DSV5039	R000029661	11/08/2023	745-5 0	130,16
CLD9143	R000029687	11/08/2023	746-3 0	195,23
CTD3B37	R000029742	12/08/2023	745-5 0	130,16
BVM3299	R000029774	12/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000029803	13/08/2023	747-1 0	880,41
FLB3F55	26N43011114	14/08/2023	500-2 0	390,46
FLB3F55	26N43011129	14/08/2023	500-2 0	390,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Página 1/1  
Data: 31/08/2023  
Hora: 13:06:55  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 17/10/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
FLK5713	R000022809	16/03/2023	745-5 0	130,16
EW7182	R000023088	27/03/2023	745-5 0	130,16
BON3464	X043047272	31/03/2023	554-1 2	195,23
BON3464	X043047281	03/04/2023	554-1 2	195,23
FYK3D13	X043047297	04/04/2023	554-1 2	195,23
DCW3430	X043047315	06/04/2023	554-1 2	195,23
DDF7002	X043047371	12/04/2023	554-1 2	195,23
AVI8D98	R000024794	19/04/2023	746-3 0	195,23
FKU9651	R000024810	25/04/2023	745-5 0	130,16
EHA8059	R000025011	03/05/2023	746-3 0	195,23
DFQ8770	X043047703	12/05/2023	554-1 2	195,23
CRU6615	R000025460	22/05/2023	746-3 0	195,23
AGN4359	X043047880	25/05/2023	554-1 2	195,23
EDP7F64	X043047927	29/05/2023	554-1 2	195,23
GGH4G88	26N43010489	29/05/2023	500-2 0	390,46
BYR4B51	R000025687	30/05/2023	745-5 0	130,16
DYO6J55	C0000040109	31/05/2023	705-6 1	293,47
DYO6J55	C0000040111	31/05/2023	520-7 0	88,38
DYO6J55	C0000040112	31/05/2023	605-0 1	293,47
CRU6615	R000025777	02/06/2023	745-5 0	130,16
DQA2657	X043048035	06/06/2023	554-1 2	195,23
CTQ5954	R000026121	08/06/2023	745-5 0	130,16
EFX0226	R000026105	08/06/2023	745-5 0	130,16
DYS5056	R000026157	09/06/2023	746-3 0	195,23
DAR9097	R000026248	10/06/2023	745-5 0	130,16
EFX0226	R000026375	12/06/2023	745-5 0	130,16



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ –  
AVARÉPREV**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

O (a) funcionário (a) **LUIZ CARLOS DUARTE**, fica convocado (a) a comparecer no dia **11/09/2023**, na **UNIMED**, na Rua Santa Catarina, nº. 1981 - CENTRO, para que seja encaminhado á Perícia nos seguintes horários:

09:00 hrs com o Dr. Ernesto

10:00 hrs com a Dr. Paulo Massud

13:00 hrs com o Dr. Paulo Paulucci

Avaré, 01 de Setembro de 2023.

Silmara Aparecida Moretti Fusco  
Coordenadora de Benefícios



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### PROCESSO/EXPEDIENTE 534/2023

**Interessado : PAMELA MENDES FRANZINI PINA**

**Assunto : Postergação de posse/exercício**

Analisando o processo acima e os demais anexados;

Analisando a manifestação da Supervisora do DRHGP exarada nas páginas 02;

**Considerando** atidão no exame médico admissional em 14/07/2023

**Considerando** que a interessada encontra-se em licença maternidade pelo Ame de Avaré até 01/12/2023;

**Considerando** o § 2º do art. 40 da Lei 315/95;

§ 2º- A contagem do prazo que refere este artigo poderá ser suspensa até no máximo de cento e vinte dias a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

**Considerando** os parágrafos do art. 66 da Lei 2146/2017;

§ 1º- O prazo para a posse poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que ficar demonstrado que o candidato está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

**Considerando** que a concessão do benefício da licença maternidade à candidata, no intuito precípua de resguardar sua condição e de seu filho, não pode obstar o direito à nomeação da mãe no cargo público sob pena de esvaziar o cunho protetivo e garantidor da norma constitucional.

Nesse caso deve ser aplicada, por analogia, a situação das candidatas aprovadas em concurso que estejam na fruição da licença maternidade, já que somente com o advento da posse é que estas podem ser tratadas, efetivamente, como servidores públicos, fazendo jus ao afastamento em decorrência da citada licença, conforme previsão legal.

Diante do exposto, a Administração Pública, nesse ínterim, não pode impedir o acesso da mãe ao cargo público pelo fato desta estar em gozo da licença maternidade, sendo certo que tal situação é causa de impedimento para imediata posse da candidata, razão pela qual esta deve ser postergada para o término desse período especial, cuja fruição iniciou-se em 03/08/2023, em conformidade com art. 40, Lei 315/95 e art. 66 da Lei 2146/17. Esgotado o prazo da licença maternidade, a candidata deverá de imediato efetivar a sua posse no cargo público de Auxiliar de Farmácia.

**Considerando** as disposições legais previstas na Lei nº 315/95 e Lei 2146/2017

**DEFIRO** em condição resolutiva a postergação da posse, até o final da licença maternidade, em 01/12/2023, nos termos do §1º, Artigo 66, Lei 2.146/2017.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 31 dias do mês de Agosto de 2023.



RONALDO ADÃO GUARDIANO  
Secretário Municipal de Administração

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 2.898, de 31 de agosto de 2023**

*(Dispõe sobre a Identificação em Braille nas portas dos gabinetes e salas da repartição pública municipal e privada para os deficientes visuais e dá outras providências no Município de Avaré.)*

**Autoria: Vereador Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 89/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a instituição da Identificação em Braille nas portas dos gabinetes e salas da repartição pública municipal e privada para os deficientes visuais, no Município de Avaré-SP.

**Parágrafo Único.** As placas devem estar adaptadas em altura com acessibilidade para a devida leitura.

**Art. 2º** - A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 31 de agosto de 2023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
**Presidente da Câmara**

#### **Lei nº 2.899, de 31 de agosto de 2023**

*(Institui a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.)*

**Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 83/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA**

## EDILIDADE:

**Art. 1º** - Fica instituído a prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Município de Avaré.

**Parágrafo único.** A Coordenação, o Planejamento, a Implantação, o Monitoramento e a Operacionalização das Ações da Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - São diretrizes da Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família:

I - Prevenir e combater as violências físicas, psicológicas, sexual, moral e patrimonial contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da Rede de Atendimento Especializado, quando necessário;

IV - Encaminhar às crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres vítimas de violência identificadas à Rede de Atendimento, para que estas tenham acesso ao acompanhamento psicossocial, jurídico e de saúde.

**Art. 3º** - A Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§1º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal da Mulher, de forma conjunta, definir as diretrizes para o atendimento aos usuários/vítimas, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica.

**§ 2º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.

**§3º** - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** - A Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I- Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - Impressão e distribuição de Cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica em todos os domicílios abrangidos pelas equipes da Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família;

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Avaré, nos domicílios abrangidos pela Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da Rede de Atendimento à proteção as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica;

V - Realização de estudos e diagnóstico para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 31 de agosto de 2.023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara

**Lei nº 2.900, de 31 de agosto de 2.023**

*(Institui no Município da Estância Turística de Avaré, o mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna).*

**Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 87/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Calendário Oficial da Estância de Avaré, através de Decreto Municipal, o mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

**Art. 2º** - As ações de conscientização, incentivo, ao cuidado e promoção do tema, objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, semanários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - A conscientização da população sobre a importância da Saúde Mental Materna;

II - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, Empresas, Entidades de Classe, Associações, Federações e à Sociedade Civil organizada para se engajarem nas Campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do mês Maio Furta-cor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 31 de agosto de 2.023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara

**Lei nº 2.901, de 31 de agosto de 2.023**

*(Institui a Campanha Maio Laranja no Município da Estância de Avaré, dedicado ao enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes)*

**Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 88/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Calendário Oficial da Estância Turística de Avaré, através de Decreto Municipal, a Campanha Maio Laranja, dedicado ao enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** - Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 31 de agosto de 2.023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara

**Lei nº 2.902, de 31 de agosto de 2.023**

*(Dispõe sobre o Programa "Bombeiro na Escola" a ser desenvolvido nas Escolas da rede pública do município de Avaré).*

**Autoria: Vereador Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 91/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a instituição nas Escolas da Rede Pública Municipal, o Programa “Bombeiro na Escola” a ser implementado na rede pública do município de Avaré/SP.

**Parágrafo Único** — O programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I.

**Art. 2º** - O programa tem como diretrizes:

I- Promover orientação sobre como agir em casos de iminente perigo, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II — Promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III — Promover através de diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, uma cultura de prevenção e redução de acidentes;

IV — Educar e capacitar os alunos a identificar situações de risco e evitá-las, tornando-os agentes transformadores em qualquer ambiente que estiverem inseridos.

**Art. 3º** - A execução do programa de que trata esta Lei deverá, preferencialmente, contar com o apoio dos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o que poderá incluir atividades como o desenvolvimento de cursos, eventos e seminários sobre o tema.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Avaré e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 31 de agosto de 2.023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara

## **Lei nº 2.903, de 31 de agosto de 2.023**

*(Institui no município de Avaré, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências).*

**Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 98/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Avaré, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticadas no comércio eletrônico e na internet.

**Parágrafo único** — A campanha será iniciada, preferencialmente, a partir do dia primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos).

**Art. 2º** - A campanha com o intuito de orientar os idosos terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

**§1º** - A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I- Navegação na internet, e;

II - Aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico.

**§2º** - A frente preventiva terá como objetivo a orientação de público idoso quanto aos métodos aptos a:

I- Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet.

**§3º** - Os materiais e recursos utilizados nessa campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

**§4º** - As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.

**§5º** - O poder Executivo poderá escolher, livremente, os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 31 de agosto de 2.023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara

## **Outros Atos**

**Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré**

**MOÇÃO, INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 de AGOSTO de 2023**

**MOÇÃO DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES**

**Marcelo José Ortega e outros**

-Moção de apoio à permanência de Elza Castilho

Albuquerque no cargo de Diretora Técnica da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Avaré.

## INDICAÇÕES

### **Carlos Wagner Januário Garcia - Presidente**

-para que estude a possibilidade de nomear uma Rua ou Praça, com a denominação "JOÃO PIRES DE LIMA", conforme requerimento anexo comprovando o falecimento do senhor João Pires de Lima no dia 10 de julho de 2016.

-para que através da Secretaria de Planejamento e Obras seja providenciada a devida manutenção de toda extensão da Rua Dona Carmem Dias Faria, uma vez que a mesma encontra-se com diversos buracos colocando em risco a segurança dos motoristas que por ali transitam.

-para que estude a possibilidade de nomear uma Rua, com a denominação "BENEDITA MOREIRA DA SILVA PORFIRIO LUCCHESI", conforme requerimento anexo comprovando o falecimento da senhora Benedita Moreira da Silva Porfirio Lucchesi no dia 27 de julho de 2023.

### **Adalgisa Lopes Ward - 1ª Secretária**

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que realize estudo e análise sobre a viabilidade de fornecer para as famílias de baixa renda, assistência técnica pública gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social em nosso Município.

Que as famílias com renda mensal de até três salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais, tenham assistência técnica, como: trabalhos de projetos, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma e ampliação. Justificativa -Além de contribuir com as famílias que mais precisam, a indicação tem o objeto de assegurar o direito à moradia, otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, para que a referida Secretaria se adeque a Lei nº 14.958, de 14 de junho de 2023, que garante ecocardiograma fetal e ultrassonografias transvaginais para gestantes na Rede Pública de Saúde. Justificativa - A Lei nº 14.958, de 14 de junho de 2023, determina que as Unidades do Sistema Único de Saúde - SUS incluam a realização de ecocardiograma fetal no pré-natal. A Rede Pública também terá que fazer pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante os primeiros quatro meses de gestação. Vale lembrar que atualmente não existia essa obrigatoriedade. Além disso, a Lei obriga o médico responsável a encaminhar a gestante para tratamentos adequados a fim de "salvaguardar a vida", no caso de

haver qualquer alteração que coloque em risco a gestação. O ecocardiograma fetal avalia o coração do feto para identificar anomalias e arritmias.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que realize limpeza em todos os bueiros de nossa cidade, com atenção especial para os bueiros existentes na área central da cidade. Justificativa - Tal indicação visa à manutenção e limpeza, a fim de melhorar a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar acidentes, tendo em vista que tal serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, sujeira, propagação de mal cheiro, proliferação de insetos e animais peçonhentos, que prejudicam à Saúde Pública. Comerciantes da área central da cidade estão reclamando do mal cheiro que está exalando dos bueiros. Dessa maneira, solicitamos o costumeiro apoio do Poder Executivo Municipal para atendimento dessa demanda.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, solicitando melhorias na recepção, sala de espera e triagem do Pronto Socorro Municipal. É indubitável que a qualidade do atendimento médico é de suma importância para o bem-estar e a satisfação dos munícipes, e a primeira impressão que o paciente tem ao buscar assistência no Pronto Socorro Municipal é formada na recepção e na sala de espera. Portanto, consideramos imprescindível que sejam realizadas melhorias significativas nesse ambiente, a fim de proporcionar um acolhimento adequado e humanizado aos cidadãos que necessitam de cuidados médicos.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que realize estudo técnico nas Ruas próximas ao AME - Ambulatório Médico de Especialidades Vale do Jurumirim, no sentido de melhorar o fluxo do trânsito nas referidas vias. Esta medida se faz necessária, para minimizar os riscos de acidentes de trânsito, pois o local sofre com tráfego intenso de veículos e pedestres que são atendidos no Ambulatório; a sinalização de trânsito ali instalada não tem minimizado as dificuldades, motivo pelo qual, solicito que sejam realizadas as intervenções necessárias em caráter de urgência.

### **Flávio Eduardo Zandoná**

-Para que, através do setor competente, providencie os reparos necessários, na quadra de futebol suíço do bairro Jardim Vera Cruz, visto que o local necessita de reparos urgentes, após uma vistoria feita por este vereador. Segue em anexo fotos do citado local.

-Para que, através do setor competente, providencie os reparos necessários, no campo de futebol, pista de skate e campo de bocha do bairro Jardim Vera Cruz, na rua Jose B Negrão visto que o local necessita de reparos urgentes, após

uma vistoria feita por este vereador. Segue em anexo fotos do citado local.

### **Magno Greguer**

-Para que estude a possibilidade de colocar uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Marcelo Mariano de Almeida Bairro Dona Laura.

-Para que através do setor competente estude a possibilidade de realizar a pintura de 01 vaga de deficiente e rebaixamento do meio fio da calçada na Rua São Paulo bem na frente da entrada lateral do Posto de Saúde CSI.

-Para que estude a possibilidade de colocar uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Coronel Coutinho nas proximidades da Escola Emeb Profª Licínia Oliveira Guazzelli, onde os pais de alunos estão reclamando que veículos estão passando em alta velocidade.

-Para que estude a possibilidade de colocar uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Coronel João Cruz, Nº1092 Bairro Braz 2

-Para que construa um muro de arrima no pontilhão da Brabancia localizado no beco que fica nos fundos da Rua Lineu prestes, Nº1010.

### **Moacir Lima**

-Manutenção e capinagem pela extensão da Rua Antonieta Paulucci.

### **Roberto Araujo**

-para que denomine Praça ou Logradouro Público com o nome da saudosa Senhora MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON, falecida no dia 23/08/2023.

### **.REQUERIMENTOS**

#### **Maioria dos Vereadores**

- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora APPARECIDA CARDOZO DE MORAES ANDRADE;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ANEZIA ARMANDO DE OLIVEIRA;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA COUTINHO VANDERLEI;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora DEONIZIA GARCIA PEDRO;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora JOÃO CARLOS ALVES;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA DO CARMO SANTIAGO DE CASTRO;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ARI PINHEIRO DA SILVA;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor CLOVIS CAMPOS ORSI;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ANIZIO

TORQUATO.

### **Carlos Wagner Januário Garcia - Presidente**

-Que seja oficiada a Senhora Secretária de Cultura da Estância Turística de Avaré para que informe a esta Casa de Leis sobre a colocação de uma faixa com a foto do vereador Flávio Eduardo Zandoná no Centro Cultural Esther Pires Novaes dando a conotação de promoção pessoal, o que é vedado por Lei.

-Que seja oficiado o Senhor Secretário de Esportes da Estância Turística de Avaré para que informe a esta Casa de Leis sobre a colocação de uma faixa com a foto do vereador Flávio Eduardo Zandoná no Ginásio de Esportes Kim Negrão dando a conotação de promoção pessoal, o que é vedado por Lei.

### **Adalgisa Lopes Ward - 1ª Secretária**

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, para que informe esta Casa de Leis, por meio de relatórios sobre quantas e quais são as especialidades médicas que atendem, pela Rede SUS, por Unidade de Saúde, atualmente, em nosso Município, no caso de férias ou qualquer outro motivo que faça o médico se ausentar da referida Unidades, qual o procedimento para encaminhar o paciente para consulta com outro profissional da área, a própria Unidade é quem consegue encaixe de vaga para outro local para o paciente já se encaminhar com vaga garantida ou é o próprio paciente que tem que procurar, indo de Unidade em Unidade visto que segunda à sexta-feira as orientações transmitidas aos pacientes é para procurarem as Unidades de Saúde dos seus bairros, visando desafogar o Pronto Socorro Municipal, que trata de urgências e emergenciais.

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, para que informe esta Casa de Leis, se existe projeto em andamento para melhorar a fiação elétrica exposta na Concha Acústica, para que os expositores da Feira da Lua possam trabalhar com segurança, usando seus utensílios elétricos.

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio do setor competente, o que está acontecendo com os ônibus circulares de nossa cidade e qual a razão da demora na regularização dos itinerários nos bairros.

-Requer informações sobre os pacientes que realizam tratamento oncológico no nosso Município.

-Requer informações sobre as reformas e reparos realizados nas Unidades Escolares do Município.

### **Maria Isabel Dadário - 2ª Secretária**

-Seja oficiado ao setor competente sobre as castrações

no Bairro Banwart, e que seja contratado um veterinário juntamente.

### **Flávio Eduardo Zandoná**

-Helenil Castilho, pela participação no "JOMI - Jogos da Melhor Idade", ocorrido na cidade de Tatuí, ocorrido no dia 15/08/2023, que acabou conquistado medalha de ouro na sua modalidade, Avaré participou também de outras nove modalidades na edição 2023 do JOMI. "Além de divulgar o nome da cidade, é um exemplo para todos",

- "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" à Secretaria Municipal da Cultura, na pessoa de sua gestora, Senhora Isabel Cristina Cardoso, demais membros da Comissão Organizadora, incluindo a imprescindível colaboração da Faculdade Eduvale, pelo sucesso obtido na segunda edição da Fampopinha Estudantil, realizada nos dias 24 e 25 de agosto no Centro Cultural "Esther Pires Novaes", festival que tem por objetivo valorizar o trabalho autoral de novos talentos da música avareense e regional abrindo espaço para compositores dos mais diferentes gêneros musicais.

- "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" à Faculdade Eduvale, na pessoa de seu mantenedor, Dr. Cláudio Mansur Salomão, pelo sucesso obtido na segunda edição da Fampopinha Estudantil, realizada nos dias 24 e 25 de agosto no Centro Cultural "Esther Pires Novaes", festival que tem por objetivo valorizar o trabalho autoral de novos talentos da música avareense e regional abrindo espaço para compositores dos mais diferentes gêneros musicais. Ressaltando que a participação da Faculdade Eduvale foi fundamental para que o evento alcançasse êxito, principalmente no quesito de premiações.

### **Moacir Lima**

-Requer ter conhecimento quantitativo sobre apicultores cadastrado no município e identificação das áreas de colmeias.

### **Roberto Araujo**

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora TEREZINHA PEREIRA DORTH;

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos "REQUERIMENTO DE APOIO" à permanência da Senhora ELZA CASTILHO DE ALBUQUERQUE, no cargo de Diretora Técnica da Diretoria Regional de Assistência Social - DRADS de Avaré, requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, que se digne a reverter a decisão exarada na publicação em Diário Oficial - Caderno Executivo - Seção II, página 5, no dia 22/08/2023, através de Resoluções de 21 de agosto de 2023. O presente cargo é ocupado pela Diretora em questão desde o ano de 1986, realizando apoio técnico aos municípios através do seu trabalho e sua equipe, visando fortalecer e consolidar a política de Assistência Social em Avaré e região, especialmente na defesa e o enfrentamento

das vulnerabilidades sociais enfrentadas pelos usuários da assistência social. A Diretora Elza Castilho Albuquerque, construiu um legado pelo conhecimento, experiência e comprometimento que possui com a gestão dos municípios, compromisso ético, respeito e construção coletiva deste trabalho, sempre procurando integrar os municípios abrangidos pela Diretoria Técnica da DRADS de Avaré, que inclui o apoio e dedicação junto às 76 Entidades Sociais sob a sua responsabilidade, através de orientações técnicas, não medindo esforços nas conquistas e empregos das verbas públicas destinadas as mesmas.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" à todos os SOLDADOS da Gloriosa Polícia Militar do estado de São Paulo pela passagem do "Dia do Soldado", comemorado anualmente em 25 de agosto, destacando a admiração, o respeito e a gratidão desta Casa de Leis por cada um dos Soldados, que sacrificam suas vidas diariamente para proteger nossas vidas e a nossa Nação. Importante destacar, que esses Heróis são os pilares de sustentação da nossa segurança e nossa liberdade. Requeiro ainda, do deliberado em Plenário sejam cientificados os Comandantes do 53º Batalhão da Polícia Militar de Avaré; 1ª Cia. da Polícia Militar de Avaré; Base da Força Tática de Avaré; Base do Grupo de Policiais Militares da segurança da muralha da Penitenciária I de Avaré; Base da Cavalaria da Polícia Militar de Avaré; Base da Polícia Militar Ambiental de Avaré; Base da Polícia Militar Rodoviária de Avaré e ao Corpo de Bombeiros de Avaré.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" à todos os BANCÁRIOS pela passagem do "Dia do Bancário", comemorado anualmente em 28 de agosto, destacando a admiração e o respeito desta Casa de Leis por cada um de vocês. Requeiro ainda, do deliberado em Plenário seja cientificado todas as Agências Bancárias sediadas no município de Avaré.

.....